



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: A APURAR

PORTARIA INAUGURAL

A proteção aos animais, com o devido atendimento médico veterinário, influencia diretamente na manutenção do meio ambiente *ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida* (Art. 225 – CF), sendo dever do Estado garantir a saúde a todos, *mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução dos riscos de doença e outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação* (Art. 196 – CF).

A Lei Estadual nº 17.422 de 18 de dezembro de 2012¹, que dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná, contempla diretrizes para identificação e registro dos animais, esterilização, adoção, controle de criadouros e campanhas educativas em guarda responsável.

O artigo 3º da supracitada legislação estadual estabelece a necessidade de identificação dos animais em banco de dados, para controle ético de suas populações:

Art. 3º. A identificação e registro consistem em procedimentos para se reconhecer o animal, sua origem e características, sejam eles cães ou gatos.

§ 1º As informações para identificação e registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela quando se tratar de autoridades municipais.

§ 2º Caberá aos proprietários de criadouros a identificação e registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§ 3º As informações a que se refere o § 1º deste artigo, constarão de banco de dados do órgão municipal responsável pelo controle ético da população de cães e gatos.

Ademais, os artigos 6º e 7º especificam as providências a serem adotadas em casos de recolhimento de animais, comunitários ou particulares:

¹ Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=248927>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão

Art. 6º. O recolhimento de animais, quando necessário, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, de transporte e de averiguação da existência de um responsável ou de cuidador em sua comunidade.

Art. 7º. O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem.

Por derradeiro, a Lei Estadual nº 17.422 de 18 de dezembro de 2012 define algumas obrigações do Poder Executivo local, previstas no artigo 10º:

Art. 10º. Para efetivação desta Lei, o Poder Executivo local viabilizará as seguintes ações:

I - destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critério de compleição física, idade e comportamento;

II - campanhas que sensibilizem o público da necessidade da adoção de animais abandonados, de esterilização, de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento inflingido ao animal, configuram práticas de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para atitudes de guarda responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

A situação de maus-tratos enquadra-se no delito tipificado no artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998², que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão

Nos autos de Procedimento Administrativo sob nº MPPR-0024.21.001022-9, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA de Campo Mourão, realizou aos 23 dias de junho de 2022, às 09h00min, Audiência Pública com o tema - Projeto de Educação Ambiental - Políticas Públicas de Bem-Estar Animal, na modalidade presencial na Câmara de Vereadores, sito na Avenida Paraná, nº 666, Centro, do município de Rancho Alegre D'Oeste e transmitido ao vivo pela Plataforma *Google Meet*, aos 32 (trinta e dois) municípios do GAEMA – Campo Mourão e interessados:

Educação Ambiental
Políticas Públicas de Bem Estar Animal

DIREITO ANIMAL
Dr. Vicente Ataíde Júnior
Juiz Federal do Paraná

POLÍTICAS PÚBLICAS
Fernanda Góss Braga
Gestora Pública da SEDEST

ATUAÇÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL
Subtenente Paulo Sérgio Celestino
3º Batalhão da Polícia Ambiental
Força Verde

ASPECTOS PARA ATUAÇÃO MUNICIPAL
Ricardo Moraes Witzel
Engenheiro Agrônomo - CAOPMAHU

Data: 23/06/2022, às 09h00min
Local: Câmara de Vereadores, Av. Paraná, nº 666 - Centro
Município de Rancho Alegre D'Oeste

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná
CONTATO:
E-mail: gaema.campomourao@mppr.mp.br
Telefone: (44) 3525-1882

Educação Ambiental
Políticas Públicas de Bem Estar Animal

PROGRAMAÇÃO
Manhã: 09h00min - 11h30min

09h00 - Boas Vindas - Rosana Araújo de Sá Ribeiro - Promotora de Justiça - GAEMA/Campo Mourão

09h10 - Prefeito do município de Rancho Alegre D'Oeste - Everton Cássio Zanoto

09h20 - DIREITO ANIMAL - Dr. Vicente Ataíde Júnior - Juiz Federal no Paraná. Professor do Departamento de Direito Civil e Processual Civil da Universidade Federal do Paraná.

09h40 - POLÍTICAS PÚBLICAS - Fernanda Góss Braga - Gestora Pública - SEDEST

10h00 - ATUAÇÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL - Subtenente Paulo Sérgio Celestino do 3º Pelotão da Polícia Ambiental/Força Verde

10h20 - ASPECTOS PARA ATUAÇÃO MUNICIPAL - Ricardo Moraes Witzel - Engenheiro Agrônomo - Equipe Técnica CAOPMAHU

10h40 - Diálogos e aprofundamento do tema (Palavra livre aos participantes do evento)

11h15 - Encaminhamentos/encerramento

Tarde: 14h00min - 16h30min - Oficina de Trabalho

14h00 - Acolhimento e Apresentação: Participantes, Tema, Metodologia de trabalho

14h15 - Relato de caso - Secretária de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Campo Mourão (Shelly Nogueira) e Associação De Protetores de Animais Independentes - PAIS (Amanda Tonet)

15h00 - Bases para a Política Pública de Bem Estar Animal (Ricardo Witzel e Wanderléia Coelho)

16h30 - Encerramento

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná
CONTATO:
E-mail: gaema.campomourao@mppr.mp.br
Telefone: (44) 3525-1882

Como produto da audiência, verificou-se a necessidade de legislação municipal dispor o Código de Proteção e Bem-Estar Animal, bem como, realizar a capacitação e treinamento pelo Estado do Paraná de agentes, servidores municipais, para atuar na recepção e encaminhamento dos animais vítimas de maus-tratos nos municípios.

Registrou-se, ainda, a necessidade de intermediar junto a Polícia Civil e Militar, pedidos de atendimento e atuação de crimes de maus-tratos a animais,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão

eis que, segundo depoimentos, os municípios encontram grande dificuldade de atuação das polícias.

Diante do exposto, impõe a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais, com plano de ações efetivo, a curto e longo prazo, visando à segurança, saúde e proteção ao meio ambiente e aos animais.

A instauração de Procedimento Administrativo encontra-se regulamentada pelo Ato Conjunto nº 001/219-PGJ/CGMP que consolida e sistematiza, no âmbito da atuação extrajudicial cível do Ministério Público do Estado do Paraná, o rito da Notícia de Fato, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório, do Procedimento Administrativo, da Recomendação e do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Reza o Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP:

Art. 82. O procedimento administrativo é o instrumento destinado a:
I – acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
Parágrafo único. O procedimento administrativo não será utilizado para instrumentalizar atividade-meio dos órgãos do Ministério Público.

Infere-se no artigo 82, inciso IV, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP que o Procedimento Administrativo é instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, revestindo de legalidade a necessidade de averiguar os fatos relatados, razão pela qual, **determino:**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão

AO SR. OFICIAL DE PROMOTORIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2004 DO PGJ:

a) Instaure Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 82, inciso IV do Ato Conjunto 01/2019-PGJ-CGMP, junto ao GAEMA/Campo Mourão, descrevendo no objeto: *“Acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais, com a criação de legislação municipal dispondo o Código de Proteção e Bem-Estar Animal, bem como, a realização de capacitação e treinamento pelo Estado do Paraná de agentes, servidores municipais, para atuar na recepção e encaminhamento dos animais vítimas de maus-tratos nos municípios.”*

b) Proceda a numeração e ordenação das folhas do procedimento, bem como demais providências procedimentais, com respeito ao artigo 5º, do Ato Conjunto nº 02, da PGJ e da CGMP, de 06/10/2010.

c) Oficie-se, via correio eletrônico com aviso de recebimento, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos 32 (trinta e dois) municípios de abrangência do GAEMA, **encaminhando em anexo**, Proposta de Projeto de Lei de Proteção e Bem-Estar Animal, que deve ser adequada as necessidades e características municipais.

Requisita, **no prazo de 90 (noventa) dias**, informações das medidas adotadas para o debate, tramitação e aprovação de Lei Municipal.

d) Mantenha-se contato telefônico com o Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo – CAOPMAHU **solicitando a designação de reunião** com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST com objetivo de realizar a capacitação e treinamento pelo Estado do Paraná de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão*

agentes, servidores municipais, para atuar na recepção e encaminhamento dos animais vítimas de maus-tratos nos municípios, bem como, com a Polícia Civil e Militar, a fim de abordar os pedidos de atendimento e atuação de crimes de maus-tratos a animais, diante da dificuldade de atuação das polícias. Certifique-se.

e) Transcorrido o prazo previsto na letra “c” sem apresentação de respostas, reitere-se os Ofícios concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o envio das informações ao GAEMA/Campo Mourão.

f) Cumpra-se e lance no sistema PROMP.

Campo Mourão, 28 de junho de 2022.

ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO
Promotora de Justiça
Coordenadora Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)/Campo Mourão